



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N° 090 DE 31 DE JULHO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por competição.

**§ 1º.** Os valores das premiações serão definidos no regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal de Esportes ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por qualquer outra Secretaria que organizar competições esportivas e culturais no Município de Frederico Westphalen.

**§ 2º.** Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva ou cultural.

**Art. 2º.** Poderá o município cobrar taxa de inscrição, bem como instituir premiação própria para cada competição, de acordo com o regulamento, que deverá ser homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** As despesas dos eventos organizados pela Administração Municipal abrangerão:

- I - Alimentação;
- II - Hospedagem;
- III - Transporte e/ou deslocamento;
- IV - Material esportivo;
- V - Arbitragem;
- VI - Premiação;
- VII - Uniformes;
- VIII - Treinamento;
- IX - Sonorização;
- X - Ornamentação;
- XI - Pessoal;

AMARA DE VEREADORES  
FREDERICO WESTPHALEN-RS

PROTOCOLO

DATA: 31/07/2023

HORÁRIO: 14H 50 MIN.

*Alane*

ASSINATURA

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**XII - Publicação.**

**Art. 4º.** Os eventos esportivos e culturais de que trata esta Lei, são os previstos no Calendário Oficial de eventos do Município, bem como, os festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias e quaisquer outras modalidades.

**Art. 5º.** Nos eventos esportivos e culturais promovidos por entidades do Governo Estadual ou Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para possibilitar a participação de atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos, assim como, as demais pessoas a serviço da Cultura, Educação ou outras Secretarias do Município de Frederico Westphalen, inclusive custeando inscrições.

**Art. 6º.** O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023 – Lei Municipal de Concessão de Patrocínio.

**Art. 7º.** Para fins desta Lei, considera-se apoio toda forma de colaboração do Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como a cessão temporária de bens móveis ou imóveis, cessão temporária de servidores, equipamentos e serviços públicos.

**Parágrafo único.** A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º.** O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente lei, deverá ser protocolado nas Secretarias de Esportes, Educação e Cultura ou Turismo, com no mínimo prazo de 30 (trinta) dias antes do evento.

**Parágrafo único.** A concessão será definida pela Administração Municipal de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido.

**Art. 9º.** Compete às Secretarias responsáveis pelos eventos esportivos ou culturais:  
I - Planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

II - Quando for o caso, elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado;

**Art. 10.** O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

**Art. 11.** A relação com os nomes dos vencedores da competição será apresentada pelo responsável da pasta que promoveu a competição, ao Secretário da Fazenda, juntamente com documento comprobatório do resultado, cópia do documento de identidade de cada premiado e número de conta, em nome do favorecido a qual será efetuado o pagamento do valor.

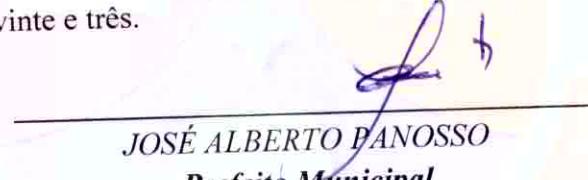
**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante depósito em conta corrente do vencedor, de preferência de modo eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o evento.

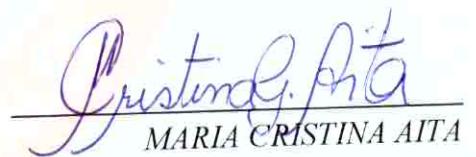
**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 13.** Esta Lei, no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSO**  
**Prefeito Municipal**

  
**MARIA CRISTINA AITA**  
**Sec. Mun. da Educação e Cultura**

---

**RENATO GRUENEVALD KREITMEIER**  
**Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Lazer**



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Ofício nº 339/2023 GAB**

Frederico Westphalen/RS, 31 de julho de 2023.

*Ao Senhor  
**RAUL PAZUCH DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen/RS*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente:**

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que concede premiações a participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências.

É sabido que o esporte e a cultura são ferramentas de controle e combate a vários tipos de males na nossa sociedade. Através das atividades esportivas e culturais ocorre a interação de diversos grupos sociais, favorecendo a inclusão social, e assim, diminuindo as desigualdades e dando oportunidade para grupos que, muitas vezes, vivem em condições de vulnerabilidade social, a participarem ativamente da comunidade. E duas ferramentas são grandes aliadas na busca por mais inclusão e transformação social: a cultura e o esporte.

Isso é fundamental em um país como o Brasil, no qual grandes parcelas da sociedade ainda não têm acesso a espaços e serviços básicos que são essenciais para uma vida digna. Dessa forma, a inclusão social por meio da cultura e do esporte pode transformar a realidade de muitas pessoas.

O ser humano sempre está em contato com a arte e a cultura, mesmo sem perceber. Isso acontece por meio de músicas, artes que vemos nas ruas e outras manifestações artísticas. Toda essa arte permite refletir sobre a vida e, principalmente, trazem o despertar de sentimentos e de possibilidades de expressão. Como nem todas as pessoas têm acesso à cultura, competições estimulam muitas pessoas a acessarem a arte.

O contato com a cultura abre portas dentro da mente e do corpo, estimula a sonhar e acreditar em um mundo melhor, e ensina em notas, passos e cores, conceitos de criatividade, colaboração, dedicação, persistência e superação de desafios.



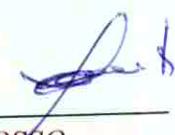
**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

O esporte, por sua vez, traz benefícios em dimensões de lazer, saúde e educação. Isso porque a prática esportiva trabalha com valores que são muito importantes para a vida, como respeito, empatia, senso coletivo, organização e disciplina. Seja em atividades coletivas, seja em individuais, o esporte tem o potencial de ser transformador ao estimular nas pessoas alegria e confiança. O esporte ensina a superar obstáculos de forma natural, independentemente das situações.

A premiação é o momento mais aguardado pelos competidores, tendo em vista, que fica marcado na lembrança de quem participa, além de valorizar os talentos locais e ser um incentivo para competição nos próximos eventos.

Com efeito, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência, submeto-o a exame e votação, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSO**  
**Prefeito Municipal**